



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 517 ,de 25 de julho de 1 961.

Autor: Deputado Weimar Torres

Eleva para Cr\$ 48.000,00 e Cr\$..
36.000,00, respectivamente a subvenção
anual concedida à Academia Matogrossen
se de Letras e ao Instituto Histórico de
Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam elevadas para Cr\$ 48.000,00 (Quaren
ta e oito mil cruzeiros) e Cr\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil cru
zeiros), respectivamente, as subvenções anuais concedidas pelo Es
tado à Academia Matogrossense de Letras e ao Instituto Histórico
de Mato Grosso.

Artigo 2º - É o Poder Executivo autorizado a proceder
a necessária abertura de crédito para pagamento do acréscimo de
que trata o artigo anterior, neste exercício, devendo ser consig
nada nos orçamentos subsequentes os meios para o seu atendimento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de julho de 1 961, 140º
da Independência e 73º da República.

Weimar Torres
Manoel de Jesus
Henrique de Rodrigues